

f) Para os fins da condição a que se refere a alínea anterior, quando um estudante transite do regime de tempo integral para o regime de tempo parcial, as inscrições realizadas no regime de tempo integral são multiplicadas por dois.

2 — O Serviço de Ação Social reserva-se ao direito de solicitar os meios de prova e toda a documentação que entendam necessária para um adequado esclarecimento da situação socioeconómica do estudante.

Artigo 13.º

Divulgação e formalização das candidaturas

1 — A divulgação das ofertas de colaboração será feita através do envio de e-mail institucional para todos os alunos.

2 — O procedimento referido no ponto anterior não será efetuado caso já existam inscrições de alunos que reúnam os requisitos na base de dados da bolsa de colaboração.

3 — A candidatura à bolsa de colaboração institucional é formalizada junto do Serviço de Ação Social do ISCTE-IUL através do preenchimento de formulário próprio e da entrega dos documentos nele solicitados.

Artigo 14.º

Seleção e Funcionamento

1 — A seleção das candidaturas é feita por ordem de chegada de inscrição e nos termos dos números seguintes.

2 — Para efeitos de seleção dos alunos é dada prioridade a alunos com comprovada carência económica e ou que tenham beneficiado da bolsa de apoio de emergência;

3 — Cumulativamente com o ponto anterior será dada prioridade aos alunos que detenham o perfil requerido e a disponibilidade necessária para a área ou projeto a que se candidatam.

4 — A seleção dos estudantes será realizada pelo Diretor do Serviço de Ação Social e por um responsável da(s) atividade(s) referida(s) no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento.

5 — A proposta da atividade é efetuada pela unidade orgânica/serviço onde irá decorrer a prestação da colaboração, através do preenchimento de um formulário próprio a disponibilizar pelo Serviço de Ação Social. A proposta deverá conter o local, o perfil dos candidatos, os requisitos preferenciais de admissão, as datas de início e fim da atividade e a previsão do número total de horas.

6 — Por norma as colaborações não podem exceder as quatro horas por dia, à exceção de eventos de curta duração onde esse limite poderá ser ultrapassado.

7 — Para efeitos de aprovação, o Serviço de Ação Social submete ao Conselho de Gestão as propostas de atividade apresentadas, assim como o valor previsível a atribuir a cada candidato.

8 — A competência referida no número anterior pode ser delegada no Administrador do ISCTE-IUL.

Artigo 15.º

Apoio social

1 — O apoio social a conferir aos alunos tem por pressuposto dois tipos de apoios; em espécie, nomeadamente através da atribuição de um valor fixo mensal, ou mediante a concessão de outros benefícios sociais de carácter não regular, destinados a apoiar pontualmente as necessidades económicas dos alunos.

2 — O apoio social poderá ser conferido aos alunos que participem nas seguintes atividades:

- a) Apoio aos Serviços Centrais/ Unidades Orgânicas;
- b) Apoio a atividades de prestação de serviços;
- c) Apoio a projetos de investigação;
- d) Apoio no desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas;
- e) Outras, que não se encontrando descritas, sejam superiormente autorizadas.

3 — O valor do apoio social a atribuir mensalmente será calculado tendo por base os seguintes valores hora do Indexante dos Apoios Sociais em vigor no ano em que o aluno faz a candidatura e de acordo com o grau de complexidade¹ da colaboração:

- a) 0,5 % do IAS para colaborações com grau de complexidade equivalente ao grau 1;
- b) 0,7 % do IAS para colaborações com grau de complexidade equivalente ao grau 2;
- c) 1 % do IAS para colaborações com grau de complexidade equivalente ao grau 3;

4 — O apoio social é prestado através da atribuição de:

- a) Senhas de refeição;
- b) Reembolso do valor do passe de transportes;
- c) Cartão de fotocópias;
- d) Redução ou isenção de pagamento na Residência Prof. José Pinto Peixoto;
- e) Obrigatoriamente através do abatimento de propina do ano letivo em curso, sempre que exista valor em dívida;

Artigo 16.º

Deveres do estudante

1 — No âmbito do Programa a que se refere o presente regulamento o estudante tem o dever de:

- a) Cumprir com o acordado no momento de adesão ao Programa, sob pena de perder o direito ao apoio social;
- b) Colaborar com os profissionais da unidade orgânica/serviço onde vai estar inserido, respeitando e seguindo as suas orientações técnicas;
- c) Ser assíduo e pontual no decorrer das atividades com que se comprometeu;
- d) Respeitar e agir com civismo para com todas as pessoas com as quais contacte na realização da atividade;
- e) Manter confidencialidade no que se refere a informações que venha a ter acesso no decorrer e após a realização da atividade;
- f) Zelar pelo equipamento e restantes recursos materiais que venha a utilizar durante a atividade;
- g) Gerir o seu tempo de forma a conciliar a sua colaboração com as atividades letivas.

Artigo 17.º

Direitos do estudante

1 — A colaboração do aluno confere-lhe o direito a:

- a) Formação inicial conferida pela unidade orgânica/serviço responsável pela atividade;
- b) À perceção do apoio social concedido nos termos do artigo 15.º;
- c) A um certificado de participação emitido pelo Serviço de Ação Social no final da atividade, onde constará a designação da atividade, as principais tarefas efetuadas, as data de início e de fim e o número total de horas;

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor ou deliberação do Conselho de Gestão conforme a natureza das mesmas, quando se justifique e sob proposta do SAS.

Artigo 19.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 20.º

Revogações e entrada em vigor

1 — São revogados os despachos n.º 14180/2012 e 14178/2012, ambos de 31 de outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211.

2 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

(¹) Grau de complexidade equiparável ao que consta no artigo 44º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

208086258

Regulamento n.º 411/2014

No âmbito da melhoria contínua do serviço prestado aos estudantes, o ISCTE-IUL tem vindo a informatizar os processos dos serviços académicos. De modo a contemplar também as candidaturas e inscrições em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes verificou-se ser necessário adequar alguns pontos do Regulamento — Inscrição em

unidades de ciclo de estudos subsequentes, o qual foi publicado no *Diário da República* n.º 144, 2.ª série, de 26 de julho de 2012.

Aprovo o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares de Ciclo de Estudos Subsequentes, que a seguir se apresenta integralmente na sua nova redação.

25 de agosto de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes

Artigo 1.º

1 — A inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes refere-se à inscrição em unidades curriculares do ciclo de estudos imediatamente a seguir aquele que o estudante já frequenta no ISCTE-IUL.

2 — Pelo facto de um aluno estar inscrito em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequentes não lhe confere o direito de estar matriculado/inscrito nesse ciclo de estudos.

Artigo 2.º

1 — A candidatura/ inscrição em unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes é efetuada Online, e é devido o pagamento das competentes taxas.

2 — A candidatura/inscrição em unidades curriculares é feita no início de cada ano letivo, nos prazos definidos anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.

Artigo 3.º

1 — Considerando que o número de vagas nas unidades curriculares é limitado, as escolas do ISCTE-IUL inserem no sistema de gestão académica fénix as vagas destinadas a este regime em cada unidade curricular. Os Serviços Académicos publicitam no penúltimo dia útil do mês de julho de cada ano, as unidades curriculares e respetivas vagas disponíveis neste regime no ano letivo seguinte. Devem as escolas do ISCTE-IUL comunicar, até 31 de julho de cada ano, as precedências em termos de créditos na área científica a que pertence a unidade curricular.

2 — A inscrição em unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequentes está limitada a:

- a) Disponibilidade de vaga na unidade curricular;
- b) Eventual regime de precedências;
- c) O total das unidades curriculares a que o aluno está inscrito em todos os ciclos de estudo, não pode exceder os 72 ECTS, no caso do aluno a tempo integral e 36 ECTS no caso do aluno a tempo parcial;
- d) Está vedada a inscrição nas unidades curriculares de dissertação ou trabalho de projeto ou estágios dos mestrados e na tese de doutoramentos.

3 — Os alunos ao candidatarem-se, simultaneamente fazem a inscrição nas unidades curriculares de um ciclo de estudos subsequentes.

Artigo 4.º

1 — As unidades curriculares efetuadas ao abrigo deste regime são:

- a) Objeto de certificação;
- b) Creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos subsequentes em causa, ficando o aluno dispensado do pagamento dos emolumentos de creditação;
- c) Incluídas em suplemento ao diploma que venha ser emitido.

Artigo 5.º

Pela inscrição nas unidades curriculares de ciclo de estudos subsequentes é devida a propina prevista no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL.

Artigo 6.º

O regime de prescrição está limitado a duas inscrições em cada unidade curricular.

Artigo 7.º

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo as dúvidas de interpretação e os casos omissos decididos por despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 8.º

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação sendo publicitado nos termos legais.

208086499

Regulamento n.º 412/2014

Considerando os termos da terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Considerando que, conforme determina o artigo 45.º A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente dos estabelecimentos de ensino superior aprovar e publicar no *Diário da República* e no respetivo sítio da *Internet* o regulamento dos procedimentos a adotar para efeitos de creditação; Considerando que o conceito de creditação, no âmbito do ensino superior, traduz o ato de reconhecimento, através da atribuição de créditos ECTS, de formação anterior do mesmo nível ou de experiência profissional relevante para a aprendizagem numa determinada área científica:

Aprovo, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos da alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de abril), o Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, que a seguir se publica.

25 de agosto de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do ISCTE Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, definindo os procedimentos que permitem a sua aplicação ao ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, tendo em vista o prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma no ISCTE-IUL.

2 — Nos termos do artigo 45.º, do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações aduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o ISCTE-IUL:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos.

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % dos créditos do ciclo de estudos.

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço dos créditos do ciclo de estudos.